



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/09/2010 às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV-500

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 500, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR CESAR BORGES	

1. ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página	Artigo Inclusão x	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 500, de 2010)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 500 de 2010 :

"Insira-se na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o art. 7º-A, que passa a vigorar acrescida do novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A – As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento (FNE) ou no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estender a aplicação das prerrogativas do art. 7º (Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana) às operações de custeio e investimento contratadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A até 30 de abril de 2004, fora do amparo do Programa, que financiaram atividades direcionadas ao cacau na mesma área de abrangência e estão excluídas do estímulo à regularização autorizado pela Lei 11.775/2008.

Sala das Sessões, 03/09/2010

Senador CESAR BORGES (PR/BA)

